



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1.
ETIQUETA

2 Data	3. proposição Projeto de Lei 2.401/03
--------	--

4. autor Deputado Paulo Pimenta	5. n.º do prontuário
------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo 3º	Parágrafo 3º	Inciso	alínea
-----------	-----------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9. Dâ-se, ao art.3º parágrafo 3º a seguinte redação:

§ 3º - Sem prejuízo da aplicação das regras de biossegurança previstas nesta Lei, o Poder Público adotará tratamento simplificado às atividades de pesquisa & desenvolvimento, respeitando a finalidade da atividade, o tipo e a classe de risco do OGM, e instituindo a CTNBio como única instância de caráter deliberativo no que tange às atividades de pesquisa & desenvolvimento com OGM e seus derivados.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é agilizar o processo de desenvolvimento da pesquisa nacional em biotecnologia e garantir nossa soberania tecnologia

PARLAMENTAR

10

Brasília, 07 de novembro de 2003.

Deputado Paulo Pimenta